



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI Nº 194

PROTOCOLO SOB Nº 524

DATA: 12/11/19

HORA: 09:46

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de enfrentamento à violência contra mulheres e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º _ Fica estabelecido por meio da presente Lei, as diretrizes gerais que definam e desenvolvam a política municipal de enfrentamento à violência contra a Mulher, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

§1 – Entende-se por violência contra a Mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, com morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

§2 – Para efeitos da presente Lei, o enfrentamento à violência contra a Mulher, se pautará na ação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, com o propósito de garantir todos os direitos à Mulher vítima de violência e responsabilização dos agressores.

Art. 2º _ As diretrizes gerais para objetivar o atendimento aos propósitos do presente projeto, se darão pela convergência de ação das Secretarias de Desenvolvimento Social, de Saúde e Educação, com apoio da Delegacia da Mulher.

Art. 3º _ Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas para nortear ação governamental no enfrentamento à violência contra a Mulher :

I - COMBATE – Ações punitivas e cumprimento da Lei Maria da Penha, que têm como atributo primário, o poder judiciário, promotoria e delegacia da mulher.

II – PREVENÇÃO – Pautada em ações educativas, culturais, junto à sociedade que interfiram nos padrões sexistas, com o propósito de mudar a cultura patriarcal.

III – ASSISTENCIAL – Que consiste no fortalecimento e integração de toda a rede de atendimento e de capacitação de agentes públicos na otimização da referida assistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

IV – GARANTIA DE DIREITOS – Cumprimento da Legislação em vigor e iniciativas que resultem no empoderamento das mulheres e redução do risco.

Art. 4º- Na busca pelo cumprimento das estratégias estabelecidas no artigo anterior, deverão ser estabelecidos os seguintes passos:

I – Massificar e garantir a divulgação, implementação e aplicação da Lei Maria da Penha, difundindo a Lei e fortalecendo os instrumentos de proteção dos direitos da Mulher em situação de violência;

II – Garantir e otimizar o atendimento à mulher em situação de violência, ampliando e fortalecendo todos os serviços especializados, qualificando, e também integrando todos eles, de modo que a rede de atendimento tenha capilaridade e garantia de acesso;

III – Formatar um sistema municipal de dados sobre violência feminina, que permita construir indicadores confiáveis para monitoramento e avaliação;

IV – Buscar inserir a mulher vítima de violência nos programas sociais, de modo a fomentar sua independência, autonomia econômica financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º - A rede integrada de atendimento a mulher em situação de violência, compreenderá as áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, sendo composta pelos seguintes setores: hospitais, rede básica de saúde (SUS), centro de referência de assistência social (CRAS), centro de referência especializado de assistência social (CREAS).

Art. 6º – Capacitar e formar de modo permanente agentes públicos constituintes das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento a violência contra as mulheres, como condição básica para um atendimento qualificado e humanizado, objetivando garantir facilidade e qualidade adequada ao atendimento.

Parágrafo único – O poder público poderá buscar convênios com entidades provadas e organizações não governamentais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 06 de Novembro de 2019.

DR. JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

JUSTIFICATIVA

Pág. - 3

Não há em nosso Município uma Rede Integrada estabelecida para cuidar da prevenção e combate à violência contra a mulher, embora o executivo e o legislativo estabeleçam uma proximidade e apoio eventual a Polícia Civil, mais especificamente a Delegacia da Mulher. O presente Projeto visa exatamente criar essa Rede Integrada, com o objetivo de:

- 1 – Integrar e otimizar o atendimento a mulher vítima ou em situação de risco de violência;
- 2 – Criar uma Rede Integrada de proteção a mulher nesta situação de vulnerabilidade, o que facilitará frente ao Governo Federal, no seu setor especializado, captação de recursos que nos permita ampliar e aprimorar cada vez mais tão importante atribuição de ordem pública;
- 3 – Agilizar a tão sonhada criação da Casa da Mulher em nosso Município.

Acrescemos por fim a informação de que tal Projeto não implicará em criação de despesas, muito pelo contrário, como já foi dito, propiciará a captação de recursos para este fim específico.